



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO Nº 140/2006

AUTORIA: VEREADOR (A) Paulo Renato

PARECER

Nós, Vereadores Membros da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, corroboramos o entendimento da Assessoria Jurídica, e desta forma, nosso parecer é pela **REPROVAÇÃO** da presente proposição.

Plenário Carlos Campos da Silveira, 24/09/2006



WELINGTON ESTEVÃO DA SILVA
Vereador – Presidente



EVANILDO FERREIRA DA SILVA
Vereador

PAULO RENATO TEIXEIRA RIBEIRO
Vereador



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.
ASSESSORIA JURÍDICA

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 140/2026
AUTORIA: VEREADOR PAULO RENATO

PARECER PELA REPROVAÇÃO

1. RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei nº 140/2026, de autoria parlamentar, tem por escopo instituir o "Selo Municipal de Valorização dos Profissionais da Saúde" no âmbito do Município de Saquarema.

A honraria destina-se a outorgar entidades estabelecidas no município que se destaquem em ações efetivas de aperfeiçoamento, treinamento, promoção do primeiro emprego e valorização das carreiras de saúde.

O art. 2º estabelece que as entidades requererão o selo à Prefeitura, instruindo o pedido com documentos e relatórios voltados às ações indicadas.

2. ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E LEGITIMIDADE

- **Iniciativa e Reserva de Administração:** O projeto padece de intransponível vício de inconstitucionalidade formal por usurpação de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Ao impor obrigações diretas à Prefeitura (recebimento de requerimentos, análise de documentação, tramitação e outorga de selos por órgãos municipais), a propositura legislativa de origem parlamentar adentra a esfera de gestão administrativa e organização da Prefeitura, violando o princípio constitucional da Separação dos Poderes (art. 2º e art. 61, § 1º, II, "e", da CF/88, aplicados por simetria ao âmbito municipal).

- **Criação de Atribuições a Órgãos do Executivo:** Conforme pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), normas de iniciativa parlamentar que criam obrigações, atribuições ou procedimentos para órgãos da administração pública municipal são inconstitucionais por interferirem na gestão administrativa, cuja competência é exclusiva do Prefeito.
- **Técnica Legislativa e Executibilidade:** O art. 2º comina obrigações ao Poder Executivo ("As entidades requererão o selo à Prefeitura..."), o que gera ingerência indevida na rotina operacional da municipalidade, desrespeitando as regras constitucionais do processo legislativo.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.
ASSESSORIA JURÍDICA

3. CONCLUSÃO

À luz da Constituição Federal de 1988 e dos princípios de direito público que regem o processo legislativo municipal, o Projeto de Lei nº 140/2026 não deve ser aprovado, devendo ser **REJEITADO** por vício formal de iniciativa e invasão da competência privativa do Poder Executivo para gerir a administração e os atos de expediente da municipalidade, razão pela qual sugerimos a apresentação de uma Indicação Legislativa.

Saquarema, 14 de setembro de 2026.



MARCELO ANDRADE SILVA
ASSESSOR JURÍDICO
MAT. Nº 591-4